



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3717/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Aplicação de testes psicológicos em Agentes da Polícia Judicial do TRT9 visando aferir capacidade para o porte (manuseio/uso) de arma de fogo, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.*

Interessados(as): Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta do **CONSULTORIO DE PSICOLOGIA FABIOLA MACEDO LTDA. (CNPJ 35.415.185/0001-80)**, por dispensa de licitação, para a *aplicação de testes psicológicos em Agentes da Polícia Judicial do TRT9 visando aferir capacidade para o porte (manuseio/uso) de arma de fogo, conforme MEM SSI 18/2024 (doc. 01).*

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo tem como objetivo subsidiar decisões acerca de características psicológicas do indivíduo, em comparação a um perfil estabelecido. Como critério exigido para obter o direito ao uso de arma de fogo no Brasil, a avaliação psicológica é um fator primordial para se evitar que pessoas que não reúnem as características psíquicas e cognitivas tenham acesso a armas de fogo (...)

Esse processo é embasado em normativas dos órgãos competentes para definição de procedimentos e regulação do exercício profissional, quais sejam: a Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, em vigência, da Polícia Federal; e a Resolução CFP nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

(...)

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES) e a utilização de arma de fogo e dos veículos destinados à segurança institucional. A presente contratação visa atender às exigências dos normativos citados, especialmente o art. 2º, §1º, da IN 78/2014, da Polícia Federal:

'Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo no Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado..

§1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.'

bem como a exigência contida nos arts. 25, 26 e 27, §1º, do Ato nº 165/2024 quanto à necessidade de realização de teste de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo institucional, aprimorando a segurança institucional deste Regional no que tange ao uso dos equipamentos adquiridos.

A necessidade de contratação externa deve-se ao fato de os psicólogos do quadro interno do Tribunal não possuem habilitação para esse fim específico. [destacou-se]

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal (*doc. 2*), sendo enviado e-mails para 32 profissionais registrados na cidade de Curitiba e a 47 de cidades do interior, a fim de avaliar a possibilidade de aplicarem as avaliações em Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama. Foram recebidas 6 (*seis*)

propostas para as cidades do interior (não houve proposta para Umuarama) e 5 (*cinco*) propostas para prestação dos serviços em Curitiba. Uma vez adotado como critério de escolha o **menor preço**, a unidade conclui (*doc. 1*):

"3. (...) Considerando a grande discrepância dos valores obtidos em relação ao menor preço proposto para Curitiba (R\$ 79,00/diagnóstico) e tendo em vista que os servidores do interior virão a Curitiba para participar da parte prática do PRA 2024, esta Secretaria de Segurança Institucional optou por realizar todas as avaliações na capital, uma vez que mais vantajoso financeiramente. Foi já negociado com a profissional que apresentou melhor proposta (Fabiola Macedo) que a avaliação dos servidores do interior será feita pela manhã do primeiro dia das aulas práticas (a serem ainda agendadas) e o laudo emitido na mesma data (e-mail anexo). [destacou-se]"

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.528,00**, recurso orçamentário autorizado, conforme DES ADG PROAD 3634/2024.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta do **CONSULTORIO DE PSICOLOGIA FABIOLA MACEDO LTDA. (CNPJ 35.415.185/0001-80)**, para a *aplicação de testes psicológicos em Agentes da Polícia Judicial do TRT9 visando aferir sua capacidade para o porte (manuseio/uso) de arma de fogo*, e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 2.528,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa